

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PARA O PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 059/2022-000034-PMAAN.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022-000034-PMAAN

**NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.530.774/0001-20, com sede na Av. Liberdade, 98, QD. 187, LT. 69/98, bairro Rio Verde, Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, por meio de seu representante legal, vem, tempestivamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar

**CONTRARRAZÕES**

Ao inconsistente recurso administrativo apresentado pela empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

De pronto, cumpre destacar que estas contrarrazões são plenamente tempestivas, estando em estrita observância ao disposto no Art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, de modo que sua apreciação é imprescindível para o necessário indeferimento do recurso ora combatido.

NEW LOCAÇÕES  
& SERVIÇOS  
EIRELI:235307740  
00120

Assinado de forma digital por NEW  
LOCAÇÕES & SERVIÇOS  
EIRELI:23530774000120  
DN: c=BR, ou=CP, Brazil, st=PA,  
ln=Parauapebas, ou=AC SOLLUTI Multipla v5,  
ou=1555588400118, ou=Presencial,  
ou=Certificado P1 A1, ou=NEW LOCAÇÕES  
& SERVIÇOS EIRELI:23530774000120  
Dados: 2022.11.24 11:15:35 -03'00'

ANDRESSA  
JORGE  
MACHADO:013  
27897288

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA JORGE  
MACHADO:01327897288  
DN: c=BR, ou=CP, Brazil, ou=AC SOLLUTI  
Multipla v5, ou=1555588400118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
ou=ANDRESSA JORGE  
MACHADO:01327897288  
Dados: 2022.11.24 11:16:51 -03'00'

## II. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do certame licitatório restou assim definido:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, DESTINADO OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA.

Frise-se, por oportuno, que o certame se deu por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo teor passa a aduzir.

## III. DA SINOPSE FÁTICA

A ora Recorrida é uma empresa íntegra e, como tal, **preparou sua proposta com todos os documentos necessários, em minuciosa observância ao edital e às disposições legais**, de modo que, após o recebimento dos lances ofertados aos itens licitados, sagrou-se vencedora em relação a alguns, passando-se à análise de sua proposta, inclusive com enfoque rigoroso em relação aos documentos de habilitação jurídica.

Após, a Recorrida foi declarada **HABILITADA** e teve sua proposta **CLASSIFICADA**, haja vista que **inexiste qualquer irregularidade que macule a contratação pública em tela**, conforme foi constatado por esta Egrégia Comissão.

Inconformada, a Recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou recurso administrativo que objetiva, em relação a esta Recorrida, impugnar meramente: suposta incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica quanto ao que é exigido no edital (que, frise-se, demonstram a plena aptidão técnica da Recorrida); e suposta não apresentação de declarações exigidas no Edital.

Contudo, em parca análise à proposta apresentada pela ora Recorrida, às exigências editalícias e aos **descabidos fundamentos apresentados pela Recorrente**, percebe-se que **tal impugnação é completamente desconexa da realidade fática**. Vejamos.

#### IV. DA REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alega a Recorrente que a ora Recorrida supostamente apresentou atestados de capacidade técnica em dissonância ao que é exigido no edital.

Cumprindo a norma geral estabelecida no art. 30, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), o Edital previu, no Item 11.2, alínea "a", que a habilitação do licitante estaria condicionada, entre outros, a apresentação de:

##### **11.2. Relativa à Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contendo, serviços de natureza e vulto similar ao objeto deste pregão;**

Compulsando-se os documentos apresentados pela ora Recorrida, é **evidente que esta se desincumbiu do ônus de demonstrar sua aptidão técnica por meio dos Atestados de Capacidade.**

Em análise aos referidos documentos, observa-se que **a impugnação feita pela Recorrente é completamente leviana.** Os Atestados de Capacidade Técnica em que a Recorrente levanta descabida hipótese de não comprovação da aptidão técnica

da Recorrida para a execução do objeto do edital, **demonstram exatamente a sua APTIDÃO.**

A título de conhecimento, o Atestado de Capacidade Técnica se trata de uma declaração simples, feita por outra empresa ou órgão público que já tenha contratado a empresa fornecedora antes, que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital.

Partindo desse pressuposto, em parca análise, constata-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrida:

- i. Possuem todas as informações sobre a empresa e órgãos públicos emitentes, bem como todos os dados da Recorrida;**
- ii. São assinados pelos responsáveis da empresa e dos órgãos públicos que estão declarando a competência e aptidão do aparato técnico da Recorrida;**
- iii. Contêm os pormenores da prestação dos serviços pela Recorrida, inclusive em relação aos períodos e quantidades;**

Aliado a tais fatos, esta Douta Comissão não estabeleceu um modelo específico de Atestado de Capacidade a ser seguido pelos licitantes, de modo que, **como a ora Recorrida apresentou as informações necessárias, não houve transgressão a nenhuma regra editalícia.**

Importante ressaltar, ainda, que, caso pairasse alguma dúvida acerca da capacidade técnica da ora Recorrida, o Edital é categórico em prever a possibilidade facultativa de realização de diligência pelo Sr. Pregoeiro com sua equipe de apoio para saná-la (o que, frise-se, não se fez necessário):

**10.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar**

a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital.

Assim, conforme amplamente demonstrado, **não há nada que desabone a indubitável aptidão técnica da Recorrente para a execução do objeto do edital.**

**V. DA REGULAR APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Outro fato ventilado pela Recorrente de forma rasa e descabida consiste em suposta não apresentação de declarações pela Recorrente. Vejamos.

A empresa descumpriu os seguintes itens:

**ITEM 6.8 DO EDITAL:** As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

**ITEM 11.3 - ALÍNEA H:** Declaração que assume inteira RESPONSABILIDADE pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei

Evidentemente, a Recorrente sequer cuidou de analisar com a devida cautela a proposta da ora Recorrida.

Compulsando-se a proposta, verifica-se que, em verdade, a ora Recorrida apresentou DECLARAÇÃO, devidamente assinada, de que ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE quanto à veracidade das informações e documentos por ela apresentados:

NEW LOCACOES  
& SERVICOS  
EIRELI:23530774  
000120

Assinado de forma digital por NEW LOCACOES & SERVICOS EIRELI:23530774000120  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, [v=Parauapebas, ou=AC SOLUTI], Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=NEW LOCACOES & SERVICOS EIRELI:23530774000120  
Dados: 2022.11.24 11:18:31 -03'00'

ANDRESSA  
JORGE  
MACHADO:0  
1327897288

Assinado de forma digital por ANDRESSA JORGE MACHADO:01327897288  
DN: cn=ANDRESSA JORGE MACHADO:01327897288, ou=AC SOLUTI, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ANDRESSA JORGE MACHADO:01327897288  
Dados: 2022.11.24 11:18:31 -03'00'



ANDRESSA JORGE Assinado de forma digital  
MACHADO:01327 por ANDRESSA JORGE  
897288 MACHADO:01327897288  
Dados: 2022.11.14  
16:14:46 -03'00'

ANDRESSA JORGE MACHADO - CPF: 013.278.972-88  
NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ: 23.530.774/0001-20

DECLARAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE- PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 059/2022-000034-PMAAN

A NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.530.774/0001-20, sediada à Rua Marechal Rondon nº 459 Bairro Rio Verde, na cidade de Parauapebas/PA, por intermédio de seu representante legal, o Sr "ANDRESSA JORGE MACHADO", portador da Carteira de Identidade CNH nº 65422096 e do CPF/MF nº 013.278.972-88, Declara para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do edital, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 059/2022-000034-PMAAN, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Parauapebas/PA, 14 de novembro de 2022

NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP  
CNPJ: 23 530 774 0001 20  
ENDEREÇO: AV LIBERDADE N98 SALA 7  
TELEFONE 94 9 9901 1300  
PARAUAPEBAS-PA

Não obstante, a ora Recorrida apresentou, também, DECLARAÇÃO e TERMO DE RESPONSABILIDADE, devidamente assinada, de que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive em relação aos atos praticados diretamente ou por seu representante:

ANDRESSA Assinado de forma digital por  
JORGE ANDRESSA JORGE  
MACHADO:0 MACHADO:01327897288  
1327897288 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=15555884000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A1, cn=ANDRESSA JORGE  
MACHADO:01327897288  
Dados: 2022.11.24 11:21:39 -03'00'

NEW LOCACOES Assinado de forma digital por NEW  
& SERVICOS LOCACOES & SERVICOS  
EIRELI:23530774000120  
000120 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=PA,  
In=Parauapebas, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=15555884000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ  
A1, cn=NEW LOCACOES &  
SERVICOS EIRELI:23530774000120  
Dados: 2022.11.24 11:24:31 -03'00'

NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP  
CNPJ: 23 530 774 0001 20  
ENDEREÇO: AV LIBERDADE N98 SALA 7  
TELEFONE 94 9 9901 1300  
PARAUAPEBAS-PA



ANDRESSA JORGE  
MACHADO:01327  
897288

Assinado de forma digital  
por ANDRESSA JORGE  
MACHADO:01327897288  
Dados: 2022.11.14  
16:15:22 -03'00'

ANDRESSA JORGE MACHADO - CPF: 013.278.972-88  
NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 23.530.774/0001-20

**DECLARAÇÃO DE CIENCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE- PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 059/2022-000034-PMAAN

A NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 23.530.774/0001-20, sediada à Rua Marechal Rondon nº 459 Bairro Rio Verde, na cidade de Parauapebas/Pa, por intermédio de seu representante legal, o Sr “ANDRESSA JORGE MACHADO”, portador da Carteira de Identidade CNH nº 65422096 e do CPF/MF nº 013.278.972-88, Declara que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Parauapebas/Pa, 14 de novembro de 2022

NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP  
CNPJ: 23 530 774 0001 20  
ENDEREÇO: AV LIBERDADE N98 SALA 7  
TELEFONE 94 9 9901 1300  
PARAUAPEBAS-PA

Dessa forma, conforme amplamente demonstrado, não há que se falar em descumprimento ao edital, de modo que as infundadas alegações ventiladas pela Recorrente dever ser improvidas, por serem evidentemente desconexas da realidade fática.

NEW LOCACOES  
& SERVICOS  
EIRELI:23530774  
000120

Assinado de forma digital por NEW  
LOCACOES & SERVICOS  
EIRELI23530774000120  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipia v5,  
ou=Presencial, ou=Certificado P1A1,  
cn=NEW LOCACOES & SERVICOS  
EIRELI23530774000120  
Dados: 2022.11.24 11:31:32 -03'00'

ANDRESSA  
JORGE  
MACHADO:013  
27897288

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA JORGE  
MACHADO:01327897288  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipia v5,  
ou=1555884000118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PP A1, cn=ANDRESSA  
JORGE MACHADO:01327897288  
Dados: 2022.11.24 11:33:26 -03'00'

NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP  
CNPJ: 23 530 774 0001 20  
ENDEREÇO: AV LIBERDADE N98 SALA 7  
TELEFONE 94 9 9901 1300  
PARAUAPEBAS-PA

## VI. DO DIREITO

### VI.I - DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A Licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, deve obedecer: o **Princípio da Isonomia** entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da **Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, e da Probidade Administrativa**, de modo que não restem comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no *caput* do art. 3º. da Lei 8.666/93:

**"art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.."** (grifou-se)

Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.

Analisando o caso em tela, resta evidente que **não houve afronta alguma aos princípios acima elencados, em especial ao princípio da isonomia**, isso porque todas as licitantes estão sob a égide de todas as garantias e obrigações fixadas em lei.

### VI.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Mister destacar a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, no que tange à vinculação ao edital. Todos os Licitantes e a própria Administração têm o DEVER de respeitar aquilo que

foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, haja vista que este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, dentre os quais a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

Ademais, o que se pode verificar é que, durante o processo Licitatório, foram observados todos os princípios elencado na Carta Magna, além dos demais descritos do Art. 3º da Lei 8666/93, não restando qualquer fagulha que desabone a conduta da RECORRIDA, e tão pouco dessa nobre comissão.

## VII. DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a Recorrida atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, requer:

- a) Preliminarmente, reconheça a **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante **ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, haja vista a completa ausência de fundamentação e de amparo legal para sua pretensão, **ficando patente a intenção de tumultuar o certame**, uma vez que versa sobre fato já esclarecido anteriormente e novamente aqui demonstrado, especialmente em relação à comprovação da plena capacidade técnica da ora Recorrida em executar os itens em que sagrou-se vencedora;
  
- b) Ao final, ratificar que a ora **RECORRIDA** obedeceu todos os atos do instrumento convocatório, bem como a legislação pertinente, **não havendo ato que macule o certame licitatório**; bem como reconheça A

**TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo apresentado, com o necessário seguimento do certame e posterior contratação da ora RECORRIDA.

Nestes termos,  
Pede Legalidade e Deferimento.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2022.

NEW LOCAÇÕES  
& SERVICOS  
EIRELI:23530774  
000120

Assinado de forma digital por  
NEW LOCAÇÕES & SERVICOS  
EIRELI:23530774000120  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PA,  
l=Parauapebas, ou=AC.SOLUTI  
Multipla v5, ou=1555884000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ  
A1, cn=NEW LOCAÇÕES &  
SERVICOS EIRELI:23530774000120  
Dados: 2022.11.24 11:25:42 -03'00'

ANDRESSA  
JORGE  
MACHADO:O  
1327897288

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA JORGE  
MACHADO:01327897288  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=1555884000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A1, cn=ANDRESSA JORGE  
MACHADO:01327897288  
Dados: 2022.11.24 11:26:51  
-03'00'

**NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ nº 23.530.774/0001-20**

Neste ato representada por seu representante legal

**ANDRESSA JORGE MACHADO**

**CPF Nº 013.278.972-88**

NEW LOCAÇÕES  
& SERVICOS  
EIRELI:23530774  
000120

Assinado de forma digital por NEW  
LOCAÇÕES & SERVICOS  
EIRELI:23530774000120  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PA,  
l=Parauapebas, ou=AC.SOLUTI  
Multipla v5, ou=1555884000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ  
A1, cn=NEW LOCAÇÕES & SERVICOS  
EIRELI:23530774000120  
Dados: 2022.11.24 11:28:03 -03'00'

ANDRESSA  
JORGE  
MACHADO:O  
1327897288

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA JORGE  
MACHADO:01327897288  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=1555884000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A1, cn=ANDRESSA JORGE  
MACHADO:01327897288  
Dados: 2022.11.24 11:29:33 -03'00'



**TRADICAO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI**

**CNPJ: 09.635.677/0001-70**

**R VS 44, SN, KM 07 FAZENDA SOL NASCENTE, ZONA RURAL, CANAÃ DOS  
CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000**

**Comissão Permanente de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022-000034-PMAAN**

**Ref. Contra Razões ao Recurso administrativo do Edital do PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº 059/2022-000034-PMAAN**

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI com endereço na VS 44, S/N 0 KM 07 – Fazenda Sol Nascente – Zona Rural – Canaã dos Carajás-PA - CEP: 68.537-000, inscrita no CNPJ: 09.635.677/0001-70, através do seu responsável legal Sr. Florentino Guirelli Junio, CPF: 866.307.501-44, residente e domiciliado na VS 44, S/N 0 KM 07 – Fazenda Sol Nascente – Zona Rural – Canaã dos Carajás-PA - CEP: 68.537-000 e/ou da sua procuradora MARA DE CASTRO PAIM LIMA SOUZA, RG nº 8847137 2 VIA PCDI/PA e CPF Nº.016.386.461-63, devidamente qualificada no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/00, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao **inconsistente** recursos apresentados pela empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante **HABILITADA** do processo licitatório em pauta.**

#### **1- Considerações Iniciais:**

Ilustre Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação de Água Azul do Norte – PA, o respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

#### **2- Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo**

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.



**TRADICAO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI**  
**CNPJ: 09.635.677/0001-70**  
**R VS 44, SN, KM 07 FAZENDA SOL NASCENTE, ZONA RURAL, CANAÃ DOS**  
**CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000**

A Contrarazoante solicita que ao Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta Comissão Permanente de Licitação de Água Azul do Norte, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as **CONTRARRAZÕES**:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26**

**Do Edital de Licitação**

**14.1. Dos atos da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavradura da ata, nos casos de:**

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação de licitação;**

(...)

### **3- Dos Fatos:**

A RECORRENTE **ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI** manifestou no dia 21 de Novembro de 2022 os seguinte recursos:



**TRADICAO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI**  
**CNPJ: 09.635.677/0001-70**  
**R VS 44, SN, KM 07 FAZENDA SOL NASCENTE, ZONA RURAL, CANAÃ DOS**  
**CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000**

Os recursos apresentados pela **RECORRENTE**, alegando o não cumprimento do edital por parte da **CONTRARRAZOANTE**, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo equívoco sobre o diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente, vejamos...

No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente manifestou-se de forma a Contrariar Decisão do Pregoeiro quanto aos itens levantados no dia da Abertura do Pregão Eletrônico acima citada.

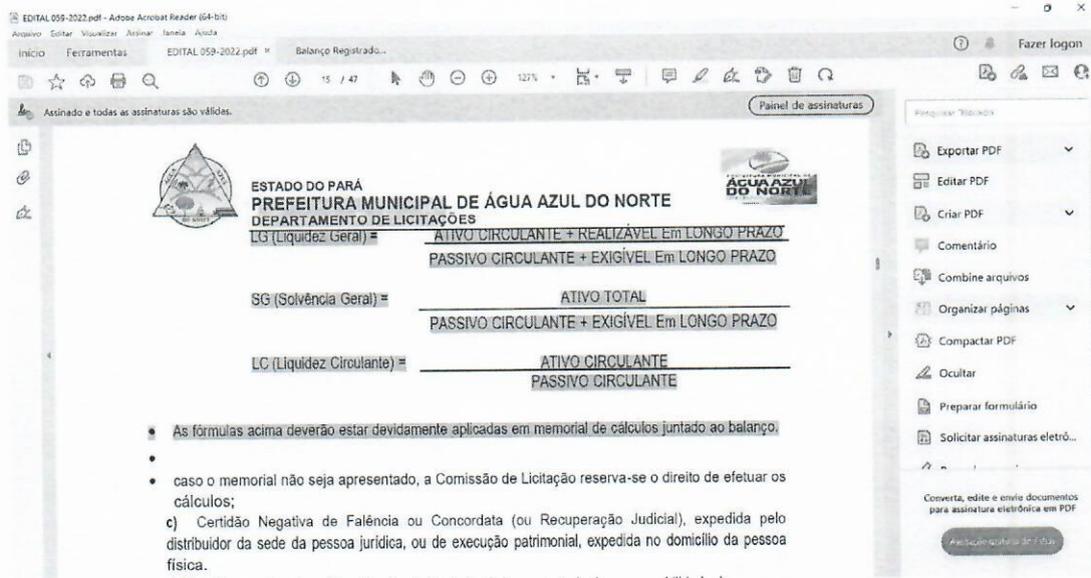
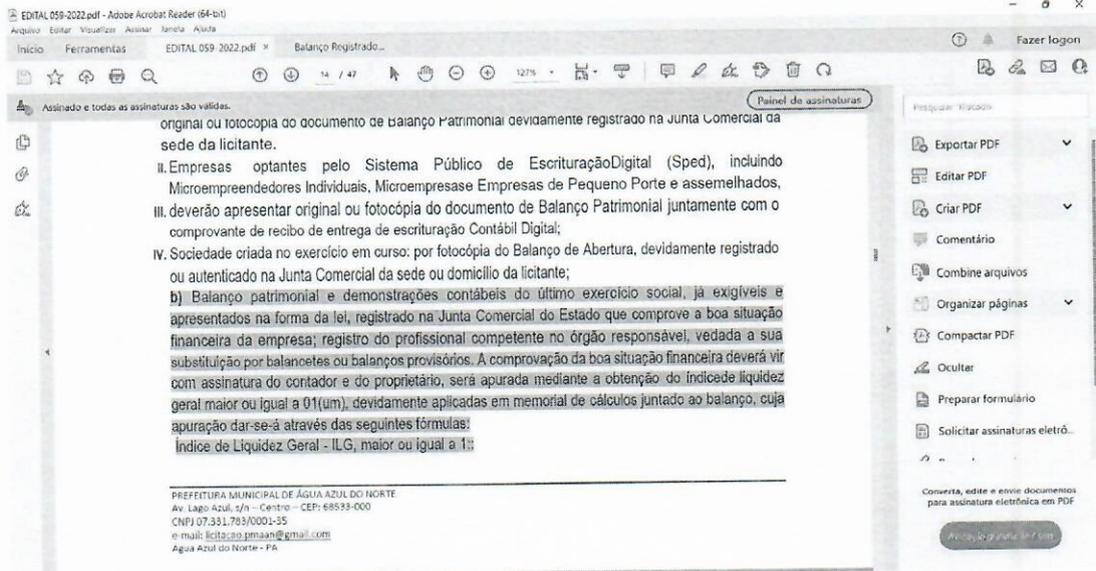
*Já que o Pregoeiro declarou” que diante os fatos elencados acima (Ata de Abertura), resta a Empresa **TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI** Habilitada e Credenciada do presente certame para os itens que a mesma se propôs.”*

A **CONTRARRAZOANTE** é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com **as exigências do edital**, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada habilitada e credenciada. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contra-razões:

A **RECORRENTE** alega que a **CONTRARRAZOANTE** não atendeu às exigências do Edital, não apresentando CRC do Contador e o termo de abertura do balanço conforme a legislação, porém informamos que pautamos toda nossa documentação em cima do Edital do referido pregão, onde pode se verificar abaixo, que em nenhum momento Edital pediu os documentos citados.



**TRADICAO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI**  
**CNPJ: 09.635.677/0001-70**  
**R VS 44, SN, KM 07 FAZENDA SOL NASCENTE, ZONA RURAL, CANAÃ DOS**  
**CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000**



Assim podemos comprovar que não contrariamos ou deixamos de entregar nenhuma documentação solicitada.

Sobre a questão do CRC, por exemplo, o mesmo se encontra bem explícito no Balanço, e para que não surja mais nenhuma dúvida, estamos anexando na Contrarrazão a DHP do Contador, com todos os seus dados, consulta essa que é pública e pode ser feita a qualquer momento.



**TRADICAO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI**

**CNPJ: 09.635.677/0001-70**

**R VS 44, SN, KM 07 FAZENDA SOL NASCENTE, ZONA RURAL, CANAÃ DOS  
CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000**

Já sobre o Termo de Abertura do Balanço, o mesmo não é necessário a um bom tempo aqui na nossa Junta Comercial, o mesmo poderá confirmar na própria JUCEPA ou com qualquer contador do Estado. Todos trabalham seus balanços com base na exigências do órgão, e o mesmo foi feito no Demonstrativo apresentado por nossa empresa.

No mais, essa são todas as informações que temos a repassar.

#### **4- DA SOLICITAÇÃO :**

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recursos da empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação desses itens da **TRADIÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI**, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **contrarrrazões**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,  
Legalidade e Deferimento.

Água Azul do Norte – PA, 23 de Novembro de 2022.

---

**Mara de Castro Paim Lima Souza**

**Procuradora**

**CPF: 016.386.461-63**

**MARA DE  
CASTRO  
PAIM LIMA  
SOUZA:016  
38646163**

Assinado de forma  
digital por MARA  
DE CASTRO PAIM  
LIMA  
SOUZA:016386461  
63  
Dados: 2022.11.23  
09:30:52 -03'00'



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: Richarde Borges Marinho
REGISTRO.....	: PA-021615/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.579.341-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 23/11/2022 as 09:12:10.  
Válido até: 21/02/2023.  
Código de Controle: 762629.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.